



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 138/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018 (PMRC)

**A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DO MOTOR, SISTEMA DE EMBREAGEM E VÁLVULA DE ACESSÍVEL A CARGA DO FREIO DAS RODAS TRASEIRAS NO CAMINHÃO FORD CARGO 2423E 6X2 ANO 2012, PLACAS AWF 7843, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **OUIROMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dos Expedicionários, 2494 – Vila Vilar, CEP: 19.904-565, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 00.204.282/0001-49, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **SERGIO YUTAKA MATUZAKI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.875.053/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 266.370.068-12, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 135/2018 (PMRC), homologado em 30 de novembro de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a possível contratação de empresa para serviços de renovação do motor, sistema de embreagem e válvula de acessível a carga do freio das rodas traseiras no caminhão Ford Cargo 2423E 6x2 ano 2012, placas AWF 7843, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QTDE	VL UNIT	VLR TOTAL
1	CORREIA DO ALTENADOR E BOMBA D'AGUA DO MOTOR	CONTINENTAL	Uni	1	84,50	84,50
2	VALVULA DE ADMISSAO DO CABECOTE DO MOTOR	CUMMINS DO BRASIL	Uni	12	43,00	516,00
3	KIT DE EMBREAGEM COMPLETO COM O ROLAMENTO	EARTON	Uni	1	2.990,00	2.990,00
4	FILTRO SEDIMENTADOR DA LINHA DO COMBUSTIVEL	RARCOR	Uni	1	141,00	141,00
5	FILTRO DE COMBUSTIVEL	FLEETGUARD	Uni	1	112,00	112,00
6	FILTRO LUBRIFICANTE DO OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR	FLEETGUARD	Uni	1	90,00	90,00
7	JOGO DE JUNTA SUPERIOR DO MOTOR	CUMMINS DO BRASIL	Uni	1	1.615,00	1.615,00
8	JOGO DE JUNTA INFERIOR DO MOTOR	CUMMINS DO BRASIL	Uni	1	2.500,00	2.500,00
9	TUBO DA VARETA MEDIDORA DO OLEO DO MOTOR	CUMMINS DO BRASIL	Uni	1	121,00	121,00
10	VALVULA DE ESCAPE DO CABECOTE DO MOTOR	CUMMINS DO BRASIL	Uni	12	39,50	474,00
11	BUCHA DO COMANDO DE VALVULA DO MOTOR	CUMMINS DO BRASIL	Uni	2	71,00	142,00
12	BOMBA DE OLEO DO MOTOR	CUMMINS DO BRASIL	Uni	1	835,00	835,00
13	JOGO DE BRONZINA DE BIELA STD DO MOTOR	CUMMINS DO BRASIL	Uni	1	171,00	171,00
14	JOGO DE BRONZINA DE MANCAL STD DO MOTOR	CUMMINS DO BRASIL	Uni	1	375,00	375,00
15	JOGO DE PISTAO DO MOTOR COM ANEIS	CUMMINS DO BRASIL	Uni	6	635,00	3.810,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 138/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018 (PMRC)

16	CAMISA DO CILINDRO DO MOTOR	CUMMINS DO BRASIL	Uni	6	645,00	3.870,00
17	BUCHA DA BASE DO ALTERNADOR	CUMMINS DO BRASIL	Uni	2	82,00	164,00
18	TRAVA LIQUIDA PARA PARAFUSOS E PORCAS	HS	Uni	1	16,50	16,50
19	COXIM TRASEIRO DO MOTOR	REI	Uni	2	143,00	286,00
20	CINTA PLOASTICA PARA FIXAÇÃO DO CHICOTE ELETRICO DO MOTOR	WHURT	Uni	15	0,40	6,00
21	BUJAO DO BLOCO DO MOTOR	CUMMINS DO BRASIL	Uni	2	12,50	25,00
22	VEDADOR ANAEROBICO PARA JUNÇÃO DA CARÇAÇA DA DISTRIBUIÇÃO DO MOTOR	HS	Uni	1	84,00	84,00
23	ADITIVO OVER LIFE FRASCO DE 450 ML PARA USO NO OLEO DO MOTOR	AUTOPLAST	Uni	1	105,00	105,00
24	ELEMENTO EXTERNO DO FILTRO DE AR	FLEETGUARD	Uni	1	122,00	122,00
25	ELEMENTO INTERNO DO FILTRO DE AR	FLEETGUARD	Uni	1	70,00	70,00
26	JUNTA LIQUIDA ALTA TEMPERATURA	HS	Uni	1	17,50	17,50
27	OLEO DO MOTOR 15W20 QUE ATENDE A CLASIIFICAÇÃO CI-4 (BALDE COM 20 LITROS)	LUBRAX	Uni	1	373,00	373,00
28	ADITIVO PARA USO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO DO MOTOR (FRASCO 1 LITRO)	CHEVRON	Uni	1	63,00	63,00
29	PINO DO PISTÃO DO MOTOR	CUMMINS DO BRASIL	Uni	6	437,00	2.622,00
30	ROLAMENTO DE ESFERAS DO CENTRO DO VOLANTE DO MOTOR	FAG	Uni	1	32,00	32,00
31	SERVICO DE TROCA DAS 06 CAMISAS DOS CILINDROS DO MOTOR, COM RETIFICA E ESPELHAMENTO DAS NESNAS, PLAINAR FACE SUPERIOR DO BLOCO DO MOTOR RETIFICAR 24 SEDES DE VALVULAS DO CABECOTE DO MOTOR POLIR 07 COLOS DO COMANDO DE VALVULAS DO MOTOR, POLIR 13 COLOS DO VIRABREQUIM DO MOTOR, REBAIXAR ALTURA DA FACE DO 06 PISTOES DO MOTOR	---	Uni	1	2.740,00	2.740,00
32	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DO MOTOR PARA AFERICAO AJUSTE E MONTAGEM DO MESMO SERVICO DE MONTAGEM COMPLETO DO MOTOR SERVICO DE PINTURA COMPLETA DO MOTOR COM MATERIAL INCLUSO	---	Uni	1	3.002,50	3.002,50
33	SERVICO COMPLETO DE INSTALAÇÃO DO MOTOR NO CAMINHÃO DEIXANDO PRONTO PARA AS CONDIÇÕES DE TRABALHO ONDE ESTE SERVIÇO TERA QUE SER REALIZADO NO PATIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO ONDE O VEICULO SE ENCONTRA DESMONTADO	---	Uni	1	1.080,00	1.080,00
34	REMANUFATURAR VALVULA DE AR SENSIVEL A CARGA PARA A ESTABILIZACAO DA PRESSAO DO AR DO FREIO DAS RODAS TRASEIRAS	---	Uni	1	345,00	345,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>29.000,00</b>

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 135/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, pelo fornecimento dos itens descritos acima, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato **deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados após a emissão da Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 03 de dezembro de 2018 a 02 de março de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 135/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 138/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018 (PMRC)

FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:

**Peças**

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.30.39.99	1015	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros materiais para manutenção de veículos
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.30.39.99	1016	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Outros materiais para manutenção de veículos
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.30.39.99	2391	3504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Outros materiais para manutenção de veículos

**Serviços**

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.39.19.01	3095	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Retífica e recuperação de motores
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.39.19.01	3096	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Montagem e desmontagem de motores
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.39.19.01	1047	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega do equipamento em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

VI - A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade pelo fornecimento do equipamento, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

VII - Fornecer garantia das peças aplicadas devida ser de no mínimo 10 (dez) meses e o prazo de garantia de mão de obra aplicado deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses.

VIII - Efetuar a instalação do motor completo depois de pronto no pátio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, deixando o veículo pronto para o uso.



CONTRATO 138/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018 (PMRC)

IX - Fornecer duas revisões no motor, sem ônus para o município, sendo a primeira aos 1.000 (mil) quilômetros, onde deverá ser fornecido o óleo lubrificante e filtro para a primeira troca, e a segunda aos 5.000 (cinco mil) quilômetros, para regulagens de válvulas, possíveis apresentações de pequenos vazamentos e possíveis reparos.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A *Contratada* obriga-se a dar garantia das peças aplicadas devera ser de no mínimo 10 (dez) meses e o prazo de garantia de mão de obra aplicado deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses, contatos da emissão da respectiva nota fiscal, se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações, em até 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 138/2018 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018 (PMRC)**

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. *ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 042.166.749-41, servidor lotado da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 138/2018 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018 (PMRC)**

2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 135/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

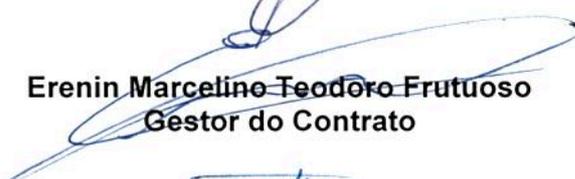
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 30 de novembro de 2018.

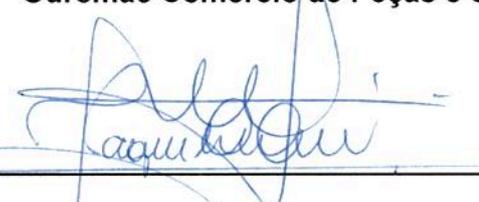
  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal - Contratante

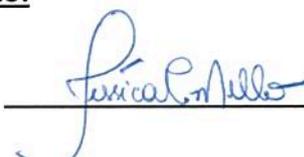
**Ricardo David Chammas Cassar Filho**  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante

  
**Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso**  
Gestor do Contrato

  
**Sérgio Yutaka Matuzaki**  
Ouromac Comércio de Peças e Serviços para Veículos Ltda - EPP – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

# Mesmo com chuva, 11º Encontro de Bandas e Fanfarras de Andirá emocionou

O 11º Encontro de Bandas e Fanfarras de Andirá – promovido pela Prefeitura Municipal de Andirá, através da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, aconteceu neste domingo, dia 02, na Praça Sant'Anna, sendo marcado por belas apresentações e momentos de muita emoção. Diferentemente do que ocorria nos anos anteriores, em que o Encontro era atrelado ao desfile cívico, este ano a Secretaria optou por promover um evento com característica mais específica sobre o tema. Uma experiência nova e que mostrou resultados

positivos. De acordo com o Secretário de Cultura, Tiago Dedoné, o evento propiciou integração entre os artistas, socialização de público, troca de experiências.

Com o Hino Nacional Brasileiro, o evento iniciou já emocionando com a formação dos grupos, em frente ao Coreto da Praça. Depois, cada um dos grupos apresentaram-se mostrando suas evoluções em músicas e percussões muito bem elaboradas. A condução do cerimonial ficou a cargo de Alton Fernando. Os secretários de Cultura de Andirá e de Santa Mariana, Marilda Spagolla (que



trouxo duas apresentações: Marcos Maia; e a Banda Marcial de Santa Mariana, sob o comando do Maestro Noel,

também acompanharam do palco principal, explanando a importância desta ação de integração e democratização cultural.

Todas as apresentações foram emocionantes, mas, a da Banda Marcial Municipal de Andirá (BMMA) emocionou pela garra, espírito de companheirismo e determinação dos músicos e corpo coreográfico. Bem no momento da apresentação, a chuva começou a cair. A apresentação já estava no meio da canção e os artistas não pararam; continuaram debaixo de chuva, emocionando as famílias, au-

toridades e demais presentes que aplaudiam e gritavam o nome da Banda.

O Instrutor da Banda, Maestro Daniel Costa e a Coreógrafa, bailarina Brenda Mikaela, conduziram o espetáculo com maestria, exemplo e muito amor. O Secretário se emocionou e enalteceu o poder da arte. "Nossos artistas são incríveis. Temos muito orgulho de cada um deles. Não estão apenas se formando na música, mas, também, como cidadãos comprometidos com o poder de mobilização e transformação que a cultura propicia", destacou.



## Estado vai adquirir 12 mil tornozeleiras para monitorar presos

*O pregão eletrônico foi feito pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a pedido do Departamento Penitenciário do Paraná (Depen).*

Da AEN

O Governo do Paraná promoveu um pregão eletrônico para a contratação de até 12 mil tornozeleiras, na forma de locação, para o monitoramento de presos no Estado. O processo foi feito pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a pedido do Departamento Penitenciário do Paraná (Depen).

De acordo com o secretário especial da Administração Penitenciária, responsável pelo Depen, Élio de Oliveira Manoel, o preço máximo oferecido foi de R\$ 252 para cada tornozeleira, mas devido à ampla concorrência o Estado conseguiu arrematar por R\$ 140. O equipamento será fornecido pela empresa Show.

"A forma como o processo foi montado, com grande número de empresas participantes, possibilitou uma economia anual aos cofres

públicos de mais de R\$ 17 milhões", disse o secretário.

Assim que os equipamentos forem aprovados pelo Depen, a empresa vencedora tem 60 dias para fazer a entrega das tornozeleiras. A atual empresa fornecedora, Spacon, de Curitiba, que hoje tem contrato com o Estado e cobra R\$ 241 por equipamento, ficou em segundo lugar no pregão.

De acordo com o secretário Élio de Oliveira, hoje o Paraná tem 7 mil e 100 presos que utilizam tornozeleiras eletrônicas. No entanto, a previsão é que o número de presos com tornozeleira aumente devido ao trabalho feito pelo Depen em conjunto com o Ministério Público e Poder Judiciário para retirada de presos do regime semiaberto. "Com isso, estamos tornando esses locais unidades de progressão em regime fechado", afirmou o secretário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2018 – (PMRC)**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: OUROMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA  
CNPJ: 00.204.282/0001-49

OBJETO: A possível contratação de empresa para serviços de renovação do motor, sistema de embreagem e válvula de acessível a carga do freio das rodas traseiras no caminhão Ford Cargo 2423E 6x2 ano 2012, placas AWF 7843, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).  
VIGÊNCIA: 03 de dezembro de 2018 a 02 de março de 2019.

Ribeirão Claro, 30 de novembro de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**Impacto**  
Lava Car

• Ducha simples e completa  
• Polimento  
• Limpeza de carpetes e bancos

Fone: 3625-3557 / 9912-7362  
Rua Cel Botelho, 215 Centro - Jacarezinho - PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018 (PMRC)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2018

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 135/2018 (PMRC), realizado no dia 30 de novembro de 2018 (Lances e Habilitação), objetivando a **POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DO MOTOR, SISTEMA DE EMBREAGEM E VÁLVULA DE ACESSÍVEL A CARGA DO FREIO DAS RODAS TRASEIRAS NO CAMINHÃO FORD CARGO 2423E 6X2 ANO 2012, PLACAS AWF 7843, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL**, em favor da empresa infra relacionada, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

LOTE	VALOR GLOBAL	PROponente Vencedora
1	R\$ 29.000,00	OUROMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA (CNPJ: 00.204.282/0001-49)

Informamos que maiores detalhes quanto ao descritivo dos itens, bem como quantidade, marcas e valores, serão encontrados publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.  
Junte-se ao procedimento

Publique-se,  
Ribeirão Claro-Pr, 30 de novembro de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal